



## RESOLUÇÃO N. 05 DE 02 DE JUNHO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a presente RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece diretrizes e medidas para a implementação dos princípios da Lei Federal nº 14.129/2021, que institui o Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal adotará, progressivamente, medidas voltadas à digitalização de seus serviços administrativos, legislativos e de atendimento ao cidadão, observados os seguintes princípios:

- I - Presunção de veracidade das declarações do usuário;
- II - Simplificação e eliminação de formalidades e exigências desnecessárias;
- III - Transparência ativa e dados abertos;
- IV - Interoperabilidade entre os sistemas;
- V - Acessibilidade digital conforme a legislação vigente;
- VI - Linguagem simples e compreensível;
- VII - Inclusão digital e respeito aos direitos do cidadão.

**Art. 3º** Para a execução desta Resolução, compete à Diretoria Administrativa e à Controladoria Interna, com o apoio dos setores de Tecnologia da Informação e Ouvidoria:

- I - Promover a progressiva digitalização de serviços e fluxos internos;
- II - Assegurar que todos os sistemas adotem acessibilidade e usabilidade adequadas;
- III - Implantar e divulgar a Carta de Serviços da Câmara em meio digital;
- IV - Incentivar o uso de assinaturas eletrônicas e documentos digitais nos trâmites internos e externos;
- V - Estimular o desenvolvimento de ambiente eletrônico que favoreça a participação e o controle social.

**Art. 4º.** A Câmara priorizará o uso de meios digitais para o atendimento ao cidadão, protocolos administrativos, publicação de atos e disponibilização de informações institucionais, conforme a estrutura e recursos disponíveis.

**Art. 5º.** Os sistemas e plataformas utilizados pela Câmara deverão, quando possível:

- I - Permitir integração com outros sistemas públicos;
- II - Seguir padrões de segurança da informação e proteção de dados;
- III - Viabilizar relatórios estatísticos e indicadores de desempenho.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para regulamentar aspectos técnicos, operacionais e institucionais relacionados à execução desta Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de junho de 2025.

**Augusto Agra Borborema Junior**

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colinasdotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f07bae-23062025092640**